

Edgar Jacobs
consultoria e ensino

**Direito de
Informação e
Proteção de dados
nas Instituições
de Ensino**

Direito de Informação e Proteção de dados nas Instituições de Ensino

Prof. Edgar Jacobs | Maio de 2020
Belo Horizonte | Curso EAD | **Parte 3**

Adiamento da LGPD

• Projeto de Lei 1179/2020

Art. 20. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

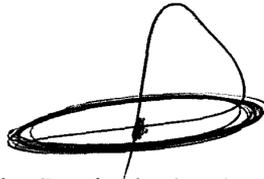
“Art. 65.

.....
II – 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 a 54;

III – 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos.” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2020 .



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Adiamento da LGPD

• Projeto de Lei 1179/20

Art. 20. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

II – 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 a 54;

III – 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos.” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2020 .



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Lei 13.709/2018

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; [...]

Adiamento da LGPD

• Projeto de Lei 1179/2018

Lei 13.709/2018

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis

Art. 20. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

.....

II -

III -

Art. 21.

Senado F

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

.....

II - 36 (trinta e seis) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.”

o de
grupo ou
excluídos

Posição do STF

15. O art. 20 da MP n. 954/2020 impõe às empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço Móvel Pessoal – SMP o compartilhamento, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da relação de nomes, números de telefone e endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Tais informações, relacionadas à identificação – efetiva ou potencial – de pessoa natural, configuram dados pessoais e integram, nessa medida, o âmbito de **proteção das cláusulas constitucionais assecuratórias da liberdade individual (art. 5º, caput), da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X e XII)**. Sua manipulação e tratamento, desse modo, hão de observar, sob pena de lesão a esses direitos, os limites delineados pela proteção constitucional.

[...] Nessa linha, ao não definir apropriadamente como e para que serão utilizados os dados coletados, a MP n. 954/2020 não oferece condições para avaliação da sua adequação e necessidade, assim entendidas como a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas e sua limitação ao mínimo necessário para alcançar suas finalidades. Desatende, assim, a garantia do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Lei Maior), em sua dimensão substantiva.

Governança

Você consegue definir claramente se a Instituição de Ensino é Controlador ou Operador?

Você tem dúvidas em relação a diferença entre esses agentes?

Governança: Agentes, papéis e responsabilidade

• Controladores

- Objetivo: Uso dos dados coletados.
- Comunicar ANPD / Titular ocorrência de incidentes;



Governança: Agentes, papéis e responsabilidade

• Operadores

- **Objetivo:**
Tratamento dos dados coletados

- Comunicar o controlador sempre que houver ocorrência de incidentes;



Governança

- **Qual o comportamento da minha área no ambiente interno?**
 - ... quando somos Controladores?
 - ... quando somos Operadores?
- **Qual o comportamento da minha área no ambiente externo?**
 - ... quando somos Controladores?
 - ... quando somos Operadores?

Governança

- **Somos tanto Controladores quanto Operadores no ambiente interno e muitas vezes no ambiente externo também.**

- **Posto de Saúde da instituição**

- Equipe médica é contratada ou são empregados? Compartilho sistemas? Qual área é responsável pelo processo/contrato? E pelos dados? A quem deve ser reportado em caso de incidentes?

- **Portaria**

- Equipe contratada ou empregados? Utilizo tecnologia de reconhecimento? Qual área é responsável? A quem deve ser reportado em caso de incidentes?

- **Estacionamento na instituição de ensino**

- Equipe interna ou contratação de empresa? Utilizo tecnologia de reconhecimento? Qual área é responsável? A quem deve ser reportado em caso de incidentes?

Governança

• Estacionamento - Próprio ou de Terceiro

- Coleta dados de identificação do aluno e do veículo
 - Nome do aluno / período / curso / turno / prédio / sala
 - Biometria (Digital e Foto)
 - Modelo, cor e placa do carro
- Finalidade Legítimo Interesse
 - Segurança do titular (usuário do veículo)
 - Segurança da Instituição (responsável pelo veículo no estacionamento)
- Coleta informada
 - Contrato de Uso do estacionamento
 - Consentimento

Governança

- **Contrato ou aditivo específico**

- DPA - *Data Processing Agreement* ou *Addendum* ou CPD - Contrato de processamento de dados

- **Algumas regras**

- Operador só deve agir de acordo com **instruções escritas** do controlador
- Tratamento de dados é feito de maneira **confidencial**
- **Sub-operadores** só podem ser usados com o conhecimento e o consentimento do controlador de dados

Exemplo de DPA

The screenshot shows a web browser window with the URL `eventbrite.com.br`. The page title is "Central De Ajuda" and it includes a search bar with the text "Buscar respostas" and a location dropdown set to "Brasil". The main heading is "Adendo de Processamento de Dados para Organizadores". Below the heading, it says "Atualizado por Antwonne D." with a small profile icon. A green horizontal line separates the header from the main content. On the left side, there is a summary box with the text "Este é um resumo:" followed by a link "Visão global." and a numbered list of two items: "1. Aplicabilidade do DPA e âmbito das atividades de processamento de dados." and "2. Cláusulas de processamento de dados." To the right of the summary box, the text reads "Última atualização: 3 de abril de 2018" followed by a paragraph explaining that the DPA applies to organizers under the GDPR or equivalent legislation, and that "você" refers to the organizer, "nós" and "nosso" refer to Eventbrite, Inc., and "Eventbrite" refers to Eventbrite, Inc.

eventbrite Central De Ajuda Buscar respostas Brasil

Adendo de Processamento de Dados para Organizadores

 Atualizado por [Antwonne D.](#)

Este é um resumo:

[Visão global.](#)

- [1. Aplicabilidade do DPA e âmbito das atividades de processamento de dados.](#)
- [2. Cláusulas de processamento de dados.](#)

Última atualização: 3 de abril de 2018

Este Adendo de Processamento de Dados ("DPA") se aplica aos Organizadores que estão sujeitos ao Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (2016/EC/679) ou "GDPR", ou à legislação equivalente, incluindo qualquer legislação de retificação ou substituição periódica ("Leis de Proteção de Dados Aplicáveis"), que exigem que a Eventbrite processe Dados Pessoais em seu nome como parte do uso dos Serviços pelo Organizador. Neste DPA, as referências a "você" significam o Organizador e as referências a "nós", "nosso" e "Eventbrite" significam a Eventbrite, Inc.

Governança

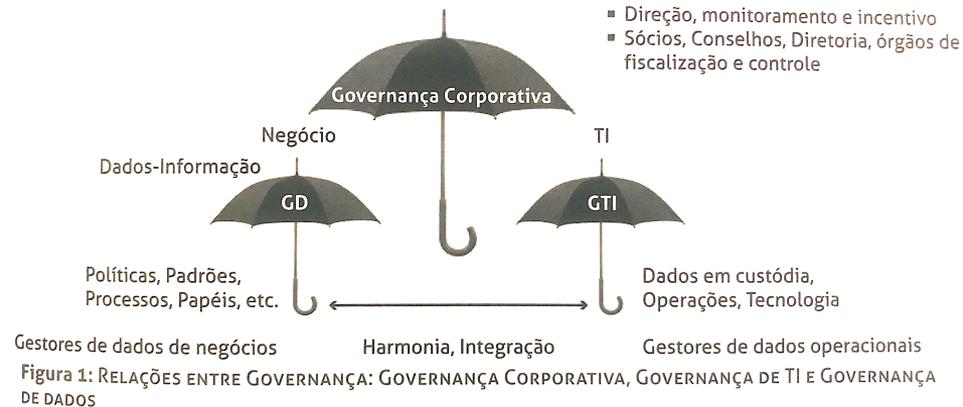
Lei 13.709/2018

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão **formular regras de boas práticas e de governança** que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Governança

Harmonia do ambiente organizacional considerando:

Modelo de Negócio + Processos de Gestão + Gerenciamento de Tecnologia, Dados e Informações.



Fonte: Carlos Barbieri - Governança de dados

Governança

- **Governança Corporativa, de TI e de Dados**

- Definir **Diretrizes Corporativas**, modelos e padrões que deverão ser adotados.

- **Governança de Dados**

- Conjunto de Práticas com o objetivo de **organizar o uso e controle dos dados** que abastecem os processos ou produzem novos dados.

- **P's da Governança**

- **Patrocínio, Princípios, Políticas, Processos, Procedimentos, Padrões, Pessoas/Papéis, Plataformas, Palavra/Participação;**

Governança

• Governança de Dados - Framework 5W2H

- O quê? Para onde eu vou **What**
 - Objetivo e resultados esperados, soluções, desejos, necessidades
- Porquê? Onde eu estou **Why**
 - Problemas, dores, perdas, desafios, benefícios, ganhos
- Onde? **Where**
 - Áreas, processos
- Quando? **When**
 - Tempo, prioridade, ciclos e etapas
- Quem? **Who**
 - Papéis, Pessoas, Estrutura, Áreas Críticas e Sistema
- Como? **How**
 - P's - Políticas, Processos, Procedimentos, Pessoas, Plataformas.
- Quanto? **How Much**
 - Custos de Projetos, de pessoal, de software/hardware, treinamento

Governança

Papéis e Responsabilidades

Governança

Agentes

Lei 13.709/2018

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Governança

1. Ações educativas
2. Organização e funcionamento
3. Normas de segurança - Família ISO
4. Procedimentos
5. Mecanismos de supervisão e de mitigação de riscos
6. Os padrões técnicos
7. Obrigações específicas

Lei 13.709/2018

Art. 50. Os controladores e operadores, **no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança** que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

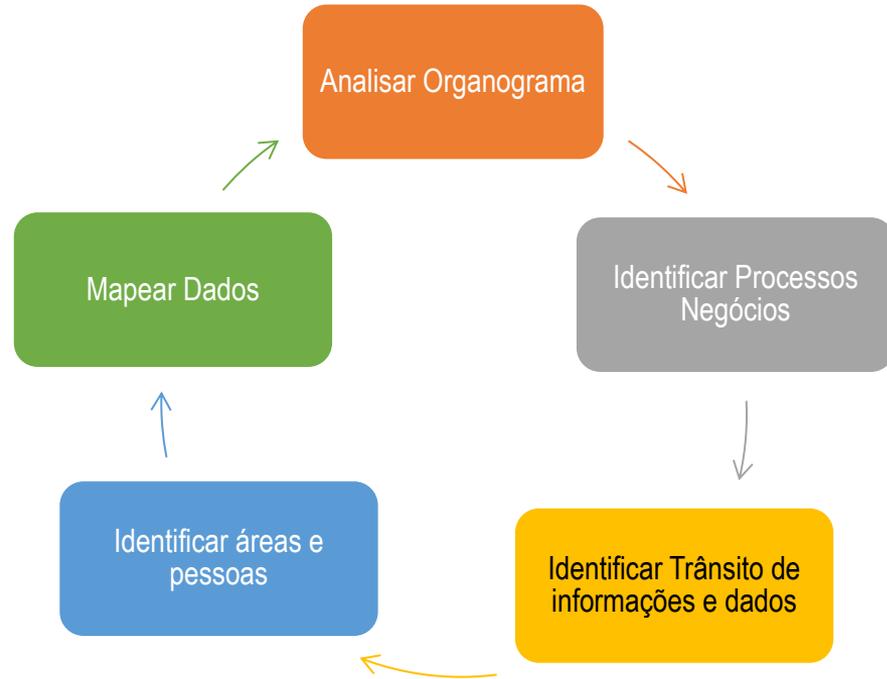
Governança

- **Ações educativas**
- **Comportamento das pessoas**
 - Segurança e conformidade
- **Participação de todos é o fator de sucesso.**
- **Conscientização da Equipe**
 - Apresentação da lei
 - Objetivos, requisitos, impactos e o programa de adequação e implantação
 - Dependência do comportamento e engajamento de todos
 - Alta direção / Colaboradores / Fornecedores / Parceiros

Governança

- **Por onde começar?**

Organização e funcionamento



Governança

Organização e funcionamento



Governança

Critérios de classificação dos riscos - Probabilidade:

Quantidade de pedidos de acesso à informação	3656
1 – Muito baixo	<ul style="list-style-type: none">• Chance muito rara de acontecer o evento;• São raros os casos práticos onde se percebe a ocorrência deste tipo de evento;• Estima-se em menor que 5% a chance deste evento de risco ocorrer.
2 - Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Esporadicamente observa-se a ocorrência deste tipo de evento;• Estima-se entre 5 e 30% a chance deste evento de risco ocorrer.
3 - Médio	<ul style="list-style-type: none">• É comum a ocorrência deste tipo de evento;• Estima-se entre 30 e 70% a chance deste evento de risco ocorrer.
4 - Alto	<ul style="list-style-type: none">• Grande probabilidade de acontecer o evento;• São bastantes frequentes os casos práticos onde se percebe a ocorrência deste tipo de evento;• Estima-se entre 70 e 90% a chance deste evento de risco ocorrer.
5 - Muito alto	<ul style="list-style-type: none">• Probabilidade altíssima de acontecer o evento;• Estima-se em maior que 90% a chance deste evento de risco ocorrer.

Tabela 4 – Critérios de classificação dos riscos – Probabilidade

Fonte: Plano de Dados Abertos PDA – MEC FEV/2020 a FEV/2022

Plano de
Dados Abertos
PDA – MEC

**Probabilidade
dos riscos**

Governança

Critérios de classificação dos riscos – Impacto:

GRAU DE IMPACTO	DEFINIÇÃO
1 - Muito baixo	Um evento que, se ocorrer, não produz efeito na operação
2 - Baixo	Um evento que, se ocorrer, causa apenas um pequeno aumento de custos ou atraso operacional. Os requerimentos podem ser cumpridos.
3 - Médio	Um evento que, se ocorrer, causar impacto moderado em processo, mas funções importantes ainda assim são executadas.
4 - Alto	Um evento que, se ocorrer, pode causar grande impacto em um processo. Requerimentos secundários podem não ser atingidos.
5 - Muito alto	Um evento que, se ocorrer, pode causar a falha total de um processo. Incapacidade de atingir um mínimo aceitável dos requerimentos.

Tabela 5 – Critérios de classificação dos riscos - Impacto Matriz de Risco

Fonte: Plano de Dados Abertos PDA – MEC FEV/2020 a FEV/2022

Plano de
Dados Abertos
PDA – MEC

**Gravidade
dos riscos**

Governança

MATRIZ DE RISCO			Probabilidade				
			1	2	3	4	5
IMPACTO	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

Tabela 6 – Matriz de Risco

Severidade = Probabilidade x Impacto		
Severidade	1 a 4	Baixo
	5 a 10	Médio
	11 a 18	Alto
	19 a 25	Extremamente Alto

Tabela 7 – Critério do grau de Severidade

Plano de
Dados Abertos
PDA – MEC

**Probabilidade
e Gravidade
dos riscos**

Fonte: Plano de Dados Abertos PDA – MEC FEV/2020 a FEV/2022

Governança



Lei 13.709/2018

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Encarregado de dados (DPO)

- **Interface com usuário e com a ANPD**

- Pessoa física ou jurídica indicada pelo controlador

- **Tarefas previstas na LGPD**

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais

Definições da LGPD (Art. 5º)

- ***“Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”***
- ***“Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.”***

COFFEE
BREAK



Consentimento

• Características

- Manifestação livre
 - Vícios de consentimento (coação, estado necessidade e lesão)
 - Ônus da prova
- Decisão Informada
- Manifestação inequívoca
 - Escrita, digital ou em cláusula destacada
- Finalidade determinada
- Revogabilidade

Exceções ao consentimento

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 7º [...] § 3º **O tratamento de dados pessoais** cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º **É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular**, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

[...] § 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Exceções ao consentimento

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 7º [...] § 3º O acesso é público de interesse público que [...] § 4º **É dispensada a manifestação dos direitos do titular e [...] § 6º A eventual não desobriga os agentes previstas nesta Lei, princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.**

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 7º [...] § 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para **novas finalidades**, desde que observados os **propósitos legítimos e específicos** para o novo tratamento e a **preservação dos direitos do titular**, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei.

Vazamento sem consentimento?

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MENSAGEM ELETRÔNICA ENCAMINHADA PELO AUTOR PARA O EMAIL INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE, [...] 9. Na hipótese, a Administração Pública não praticou qualquer ato ofensivo da intimidade, da vida privada, da honra ou da imagem do autor. **Foi o autor que, espontânea e voluntariamente, enviou mensagem eletrônica para o email corporativo da Universidade**, manifestando sua concordância com as medidas gerenciais adotadas pela autarquia, com vistas ao corte de gastos, e, ao fazê-lo, **não pediu qualquer confidencialidade**, em relação ao conteúdo, que, em si, revela, não aspectos pessoais, de sua vida íntima ou privada, mas, sim, uma **opinião de caráter político**, em sentido lato. (TRF-5 , 22/11/2017)

A forma do consentimento

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de **cláusula destacada das demais cláusulas contratuais**.

[...]

§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, **com destaque de forma específica do teor das alterações**, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

A forma do consentimento

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 8º O

Lei deverá demonstrar

§ 1º Caso

deverá conter

[...]

§ 6º Em caso

II, III ou IV

ao titular,

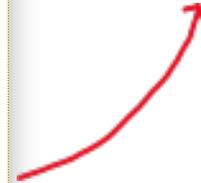
alteração

consentimento

Art. 8º [...] § 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as **autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.**

§ 5º O consentimento pode ser **revogado** a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, **ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação,** nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

Art. 9º, § 2º
(informação sobre alterações)



A forma do consentimento

Lei 13.709/2018 (LGPD)

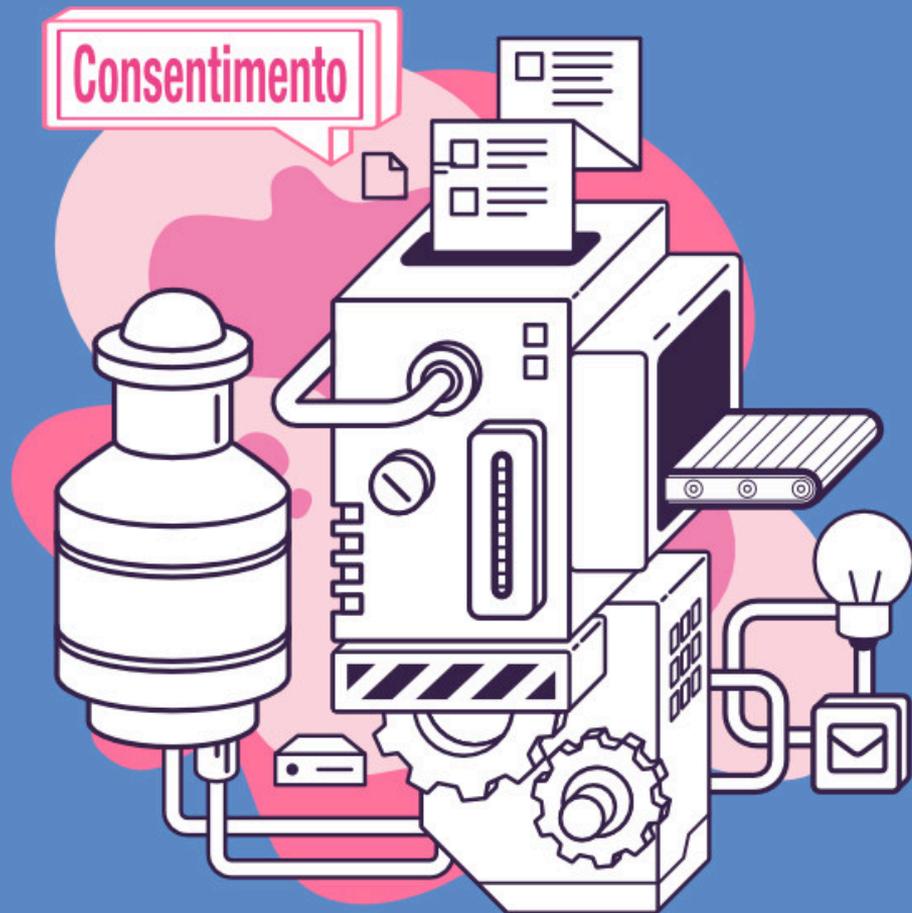
Art. 8º O
Lei deverá
demonstr
§ 1º Caso
deverá co
cláusula
[...]
§ 6º Em c
II, III ou
ao titular,
alteraçõ
consentim

Art. 8º
finalid
para
§ 5º C
mome
proce
trata
cons
enqu
nos te

Art. 9º [...] § 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse **será considerado nulo** caso as informações fornecidas ao titular tenham **conteúdo enganoso ou abusivo** ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.
[...] § 3º **Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito**, o titular será **informado com destaque** sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

PRÁTICA

Vamos analisar um termo de consentimento...



Cláusulas sobre consentimento

CLÁUSULA XX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário, dos dados do CONTRATANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento do CONTRATANTE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão, e dados biométricos ou dados sensíveis do CONTRATANTE, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de empréstimos, empresas de comunicação e

Cláusulas sobre consentimento

de obrigação legal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares, empresas de comunicação e marketing e de Tecnologia da Informação, que mantenham vínculo formal com o CONTRATADO, pela essencialidade dos serviços e ainda escritórios de advocacia para resguardar direitos do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO também compartilhará dados com o Ministério da Educação – MEC e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão acadêmica, econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do CONTRATANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros

Cláusulas sobre consentimento

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão acadêmica, econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do CONTRATANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO conservará os dados do CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido.

Titularidade e direito fundamental

- **Um novo direito fundamental?**
 - Liberdade, de intimidade e de privacidade
- **Titular ou proprietário?**
 - Direito de petição e de veto
- **Exercício dos direitos**
 - Os representantes legais
 - Requerimento sem custos
 - PROCON e ANPD

Direitos dos titulares

- **Direitos de básicos**
- **Direito quanto ao fluxo**
- **Direitos relativos ao consentimento**

Direitos dos titulares

- **Direitos de básicos**

- Direito de petição e oposição
- Confirmação da existência de tratamento
- Acesso aos dados
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Informação compartilhamento
 - Caso do MEC ou até de empresas de cobrança

- **Direito quanto ao fluxo**

- **Direitos relativos ao consentimento**

Confirmação de tratamento

- **Confirmação simplificada (imediate) e completa (15 dias)**

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

Confirmação de tratamento

- **Confirmação simplificada (imediata) e completa (15 dias)**

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 19. A confirmação de tratamento de dados pessoais serão providas:

I - em formato simplificado;

II - por meio de declaração de origem dos dados, a finalidade dos dados utilizados e a finalidade comercial e industrial, em 15 dias, contado da data

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 19. [...] § 3º Quando o tratamento tiver origem no **consentimento** do titular ou em **contrato**, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em **formato que permita a sua utilização subsequente**, inclusive em outras operações de tratamento.

Direitos dos titulares

- **Direitos básicos**

- **Direitos quanto ao fluxo**

- Portabilidade dos dados

- Exceção dos dados anonimizados

- Anonimização, bloqueio ou eliminação

- de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade a Lei

- Impossibilidade de uso contra o titular

- **Direitos relativos ao consentimento**

LGPD

Art. 21. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Direitos dos titulares

- **Direitos básicos**
- **Direitos quanto ao fluxo**
- **Direitos relativos ao consentimento**
 - Direito ao esquecimento
 - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa
 - Revogação do consentimento

Término do tratamento de dados

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a **finalidade foi alcançada** ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - **fim do período** de tratamento;

III - **comunicação do titular**, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, **resguardado o interesse público**; ou

IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Esquecimento e uso extendido

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, **autorizada a conservação para as seguintes finalidades:**

I - **cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e **desde que anonimizados os dados.**

Acervo acadêmico



Esquecimento total?

“Acho que esse é um tema importante, uma vez que a LGPD, mesmo trazendo uma série de direitos aos cidadãos, não trata do direito ao esquecimento. Nenhuma decisão judicial pode garantir que exista o esquecimento na sociedade. Ele está ligado, diretamente, à preservação da imagem, privacidade e honra das pessoas. **A própria arquitetura da rede de computadores parece que foi feita para manter a lembrança, não para o esquecimento.**”

(Carlos Affonso Souza, evento no STJ, 2019)

Problemas do esquecimento

1. Definição. Esquecimento é efeito...
2. É possível decidir *ex ante* o que deve ser esquecido?
3. Privatização da análise sobre ilicitude.
4. Efetividade da medida. O mundo todo precisa esquecer? Dano seletivo?
5. Paradoxo da lembrança.
6. Reescrevendo a história.
7. Fragiliza a liberdade de expressão.

www.itsrio.org/direitoaoesquecimento

Instituto de Tecnologia e Sociedade

Comércio eletrônico e ensino

- **Legislação complementar ao Código de Defesa do Consumidor**
- **Diretrizes de comércio eletrônico**
 - Segurança, sistema *opt-in*, consentimento informado
- **Regras sobre preços**

Site para comércio eletrônico

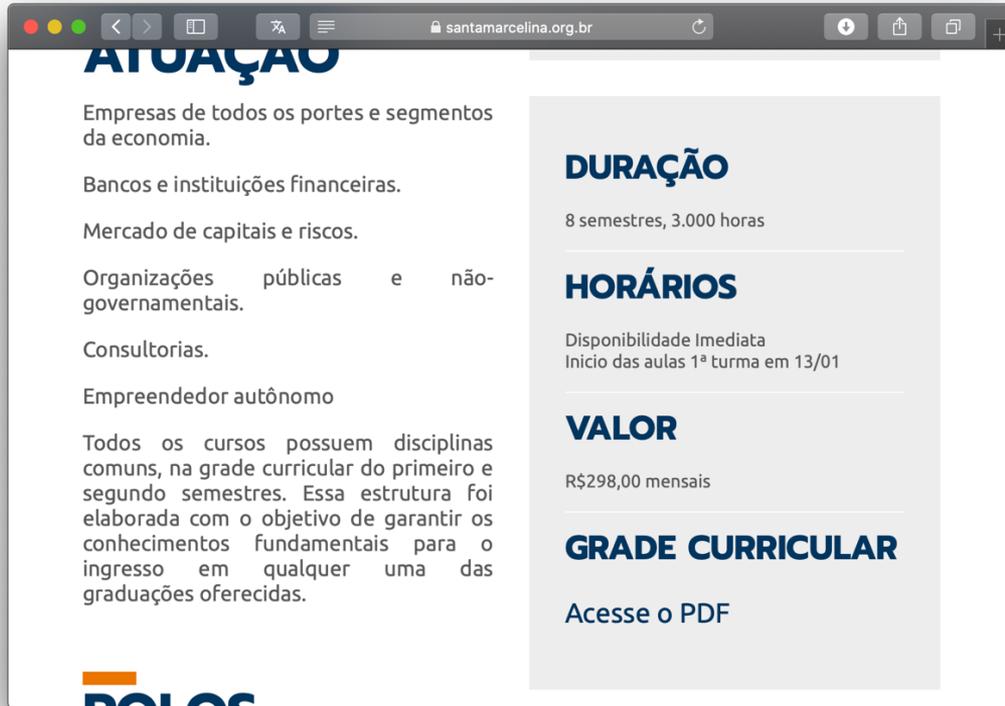
Decreto 7.962/2013

Art. 2º Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

[...] II - endereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato;

[...] IV - discriminação, **no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias**, tais como as de entrega ou seguros; [...]

E o que dizer de...



The screenshot shows a web browser window with the URL santamarcellina.org.br. The page content is as follows:

ATUAÇÃO

Empresas de todos os portes e segmentos da economia.

Bancos e instituições financeiras.

Mercado de capitais e riscos.

Organizações públicas e não-governamentais.

Consultorias.

Empreendedor autônomo

Todos os cursos possuem disciplinas comuns, na grade curricular do primeiro e segundo semestres. Essa estrutura foi elaborada com o objetivo de garantir os conhecimentos fundamentais para o ingresso em qualquer uma das graduações oferecidas.

DURAÇÃO

8 semestres, 3.000 horas

HORÁRIOS

Disponibilidade Imediata
Início das aulas 1ª turma em 13/01

VALOR

R\$298,00 mensais

GRADE CURRICULAR

[Acesse o PDF](#)

At the bottom left, the word "BOLOS" is partially visible.

Regras sobre preços

Decreto 7.962/2013

Art. 9º Configuram infrações ao direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 1990, as seguintes condutas:

I - utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

[...] IV - **informar preços apenas em parcelas**, obrigando o consumidor ao cálculo do total;

...

Apenas parcelas...

MATRÍCULA R\$ 99*
INSCREVA-SE
VESTIBULAR 2020
*Consulte regulamento no site.

Traga "feliz" para o Natal de alguém
INSCREVA-SE DOANDO UM BRINQUEDO, E GANHE BOLSAS DE ATÉ 100%
MATRÍCULA R\$ 29,90
PROVA DIA 15

Aproveite os descontos especiais.

1ª MENSALIDADE	2ª MENSALIDADE	GARANTA ATÉ 30% DE DESCONTO	PARA O CURSO TODO.*
R\$ 60*	R\$ 149*		

24 PARCELAS

Para matrículas até 15/12/2019

R\$ 1.123,00*

Empresas Conveniadas/Ex-alunos FIAP

R\$ 998,00*

Valor Integral

R\$ 1.247,50*

INSCREVA-SE

Regras sobre preços

Decreto 7.962/2013

Art. 9º [...]

V - **informar preços em moeda estrangeira**, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque;

VI - utilizar referência que deixa **dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere**;

VII - atribuir preços distintos para o mesmo item; e

VIII - expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

Está vendendo ou ajudando?

The image shows a browser window with the URL 'estudenaunopar.com'. The main content area has a dark blue background with white text. On the left, it says 'Bolsas de até 100%*' and 'Cursos reconhecidos pelo MEC e valorizados pelo mercado'. Below that, it says 'Diploma igual ao do presencial'. On the right, there is a white form with a red border and a red header that says 'Descubra o curso certo'. The form contains a question 'Qual é a sua área de interesse? *' followed by two columns of radio button options: 'Administração, Economia e Negócios', 'Ciências Sociais', 'Comunicação e Mídia', 'Design e Arte', 'Direito', 'Educação', 'Engenharia e Arquitetura', 'Informática e Tecnologia', 'Saúde', and 'Turismo e Gastronomia'. Below the options is a progress bar and a note: 'Todos os campos marcados com * são obrigatórios'. At the bottom of the form, it says 'Responda ao formulário para um de nossos representantes entrar em contato e te contar mais sobre como começar a estudar.'

Bolsas de até 100%*

Cursos reconhecidos pelo MEC e valorizados pelo mercado

Diploma igual ao do presencial

Descubra o curso certo

Qual é a sua área de interesse? *

- Administração, Economia e Negócios
- Ciências Sociais
- Comunicação e Mídia
- Design e Arte
- Direito
- Educação
- Engenharia e Arquitetura
- Informática e Tecnologia
- Saúde
- Turismo e Gastronomia

Todos os campos marcados com * são obrigatórios

Responda ao formulário para um de nossos representantes entrar em contato e te contar mais sobre como começar a estudar.

Regras sobre o site na LDB

- **Regras previstas na LDB**
 - Desde 2015....
- **Exigência de informações determinadas e atualizadas**
- **Regras sobre divulgação de preços**
 - Regras sobre comércio eletrônico

PRÁTICA

Seu site contém a página “Grade e Corpo Docente”?



Página essencial e links diretos

Lei 9.394/1996 (LDB)

Art. 47 [...] § 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, [...] e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte:

a) **toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título “Grade e Corpo Docente”;**

[...]

Página essencial e links diretos

Lei 9.394/1996 (LDB)

Art. 47 [...] §
interessados,
publicação d
formas conce
I - em página
oficial da ins
seguinte:
a) **toda pub**
como título
[...]

Art. 47 [...] § 1º [...] b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a **página da oferta de seus cursos aos ingressantes** sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;

c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, **deve criar página específica** para divulgação das informações de que trata esta Lei;

d) a página específica deve conter a **data completa de sua última atualização**;

Atualização das informações

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 47 [...] § 1º [...] IV - deve ser **atualizada semestralmente ou anualmente**, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:

- a) caso o curso mantenha **disciplinas com duração diferenciada**, a publicação deve ser semestral;
- b) a publicação deve ser feita até **1 (um) mês antes do início das aulas**;
- c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos **devem ser comunicados sobre as alterações**;

Informações necessárias

Lei 13.709/2018 (LGPD)

Art. 47 [...] § 1º [...] V - deve conter as seguintes informações: a) a **lista de todos os cursos** oferecidos pela instituição de ensino superior;

b) a **lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso** e as respectivas cargas horárias;

c) a identificação dos **docentes** que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua **titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.**

OBRIGADO

Prof. Edgar Jacobs | Maio de 2020

edgar@jacobsconsultoria.com.br

Edgar Jacobs
consultoria e ensino